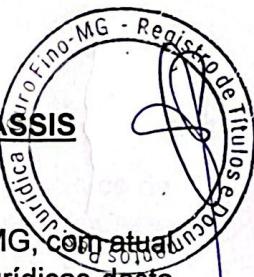


ESTATUTO SOCIAL DO LAR DOS IDOSOS SEBASTIÃO DE ASSIS

REFORMA ESTATUTÁRIA - PREÂMBULO



O Abrigo São Vicente de Paulo, com sede nesta cidade de Ouro Fino – MG, com atual Estatuto Social arquivado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, registrado sob o nº 192 – LIV 12-A Pág. 260 AV 38, protocolo nº 17.875 em 21 de março de 2017, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados aprovada pela Assembleia geral Extraordinária realizada no dia 14/08/2025 conforme decisão judicial 5002175-46.2025.8.13.0460, adequando-os pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Constituição Federal, pelo Código Civil Brasileiro, pelo Estatuto do Idoso e pela Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC).

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES

-Art. 1º – **O ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO DE OURO FINO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 23.022.122/0001-84, com sede na Rua Rogério Gissoni, nº 480, Centro, Ouro Fino/MG, CEP 37.570-000, doravante passará a denominar-se **LAR DOS IDOSOS SEBASTIÃO DE ASSIS**, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, regido por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Constituição Federal, pelo Código Civil Brasileiro, pelo Estatuto do Idoso e pela Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC).

Art. 2º – **O LAR DOS IDOSOS SEBASTIÃO DE ASSIS** tem por finalidade:

I – Acolher e garantir proteção integral a idosos em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica;

II – Promover saúde, bem-estar, dignidade e qualidade de vida aos residentes;

III – desenvolver atividades de assistência social, saúde, cultura, lazer, espiritualidade e convivência familiar e comunitária;

IV – Representar os interesses e defender os direitos das pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003);

V – Articular parcerias com órgãos públicos, empresas, entidades e pessoas físicas, inclusive por meio de termos de fomento, colaboração ou acordos de cooperação.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades, a Instituição poderá:

I – Firmar convênios, parcerias ou contratos com órgãos públicos ou privados;

II – Promover eventos, campanhas, cursos e atividades voltadas à captação de recursos ou conscientização social;

III – Receber doações, legados, subvenções e auxílios.

Art. 3º – O prazo de duração da entidade é indeterminado.



CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º – O LAR DOS IDOSOS SEBASTIÃO DE ASSIS rege-se pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, participação e controle social.

Art. 5º – A entidade:

I – Não distribui entre seus associados, dirigentes, mantenedores ou terceiros, quaisquer vantagens, lucros, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio;

II – Aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O LAR DOS IDOSOS SEBASTIÃO DE ASSIS é organizado e constituído por um número ilimitado de associados, que entram voluntariamente nesta associação, constando seu registro em livro próprio.

§ 1º - São Associados Contribuintes todos aqueles que seguem as disposições estatutárias e regimentais da entidade, devendo a elas obediência e que contribuem com serviços voluntários ou financeiramente, independente de valor, para a manutenção da entidade. A inclusão nessa categoria de associados depende de aprovação da Diretoria Executiva.

§ 2º - São Associados Beneméritos aqueles que já prestaram relevantes serviços à entidade. A inclusão nessa categoria de associados depende de prévia aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 7º – São direitos dos associados:

I – Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;

II – Ter acesso às informações e documentos da entidade;

III – Apresentar sugestões e propor melhorias à Diretoria.

§ 1º - O exercício dos direitos constantes no "Caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto.

§ 2º - Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da entidade, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Art. 8º – São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – Zelar pelo nome, patrimônio e imagem da entidade;

III – Colaborar com os fins da associação;

IV – Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembleias;

V - Apresentar-se como voluntário para trabalhar pelo **LAR DOS IDOSOS SEBASTIÃO DE ASSIS**, colaborar com a manutenção da casa, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art. 9º – O associado será desligado por:

I - Todo aquele que assim o desejar expressamente;

II - Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos neste estatuto e no Regimento Interno;

III - Quem transgredir o estabelecido no art. 7º e 8º e seus incisos.

§ 1º - Excluído da associação por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados à entidade nesta condição.

§ 2º - A exclusão do associado se dará por meio de processo administrativo conduzido pela Diretoria.

§ 3º - Da decisão de exclusão da condição de associado, caberá um único recurso de reconsideração ao Conselho Fiscal, convocada especialmente para esta finalidade, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da data da comunicação expressa ao associado excluído, assegurando, assim, ao associado, o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10º – O LAR DOS IDOSOS SEBASTIÃO DE ASSIS, é constituído pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

IV – Secretaria Executiva, órgão executor.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 11º – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade e será composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 12º – Compete à Assembleia Geral:

I – Aprovar e alterar o Estatuto;

II – Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – Deliberar sobre a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria;

IV – Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis da entidade;

V – Deliberar sobre a dissolução da entidade.



VI - Decidir sobre aquisição ou alienação de bens patrimoniais imóveis que não se destinem especificamente à manutenção das atividades da entidade;

VII - Deliberar e aprovar, se for o caso, a constituição de filiais ou a participação societária em outras empresas, aplicando a totalidade do lucro obtido na empresa comercial exclusivamente na consecução dos objetivos sociais estabelecidos nesse Estatuto.

VIII - Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço anual, as contas e demais demonstrações e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º – As reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser realizadas presencialmente, virtualmente ou de forma híbrida, com o uso de tecnologias que permitam a participação remota, garantindo-se a identificação dos participantes, a segurança das deliberações e a integridade dos registros.

§ 2º - Os procedimentos para convocação, quórum, registro e arquivamento das atas poderão ser regulamentados por norma interna aprovada pela Diretoria.

§ 3º – As atas lavradas em reuniões virtuais ou híbridas poderão ser assinadas eletronicamente por seus membros, nos termos da legislação vigente.

Art. 13º – As Assembleias serão convocadas:

I – Ordinariamente, uma vez por ano;

II – Extraordinariamente, por decisão da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

III - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade ou por outros meios convenientes, com pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria, em sua ausência ou impedimento, pelos seus substitutos definidos nos artigos 20º e 21º deste estatuto, ou ainda na falta destes, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.

§ 2º - As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo presidente ou seu vogal e pelo secretário.

§ 3º - Os participantes da Assembleia Geral assinarão o Livro e/ou Lista de Presenças.

§ 4º - As decisões da Assembleia Geral se darão por consenso ou por vontade da maioria simples dos presentes, em votação secreta. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

§ 5º - Para a destituição de um dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes, em votação secreta.

Art. 14º – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando expressamente previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15º – A Diretoria Executiva é composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro;

Art. 16º – Compete à Diretoria Executiva:

I - Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

II - Contratar empresa de contabilidade ou profissional liberal regido pela CLT, com habilitação legal junto ao CRC, para a assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e todos os demais serviços correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;

III - Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até o dia 15 (quinze) de abril de cada ano, a saber: o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, bem como o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

IV - Elaborar calendário de eventos visando obtenção dos recursos necessários para sua subsistência;

V - Autorizar a execução de construções e reformas que não comprometam a situação sócioeconômica da entidade;

VI - Aprovar alterações no Regimento Interno;

VII - Receber bens em doação;

VIII - Estabelecer as regras a serem observadas em cada eleição e que serão publicadas em Edital específico.

IX - Aprovar o Plano de Cargos e Salários da entidade.

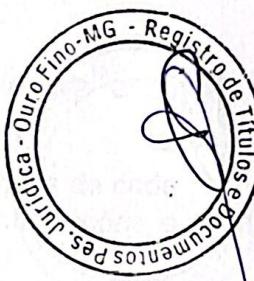
X - Deliberar a contratação e demissão do Secretário Executivo e do Procurador da entidade, observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 25º.

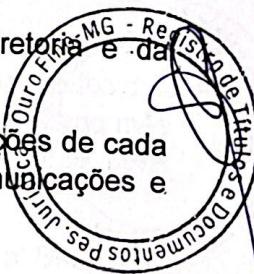
Art. 17º – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 18º – Os cargos da Diretoria são gratuitos, vedada qualquer forma de remuneração.

Art. 19º - São atribuições do Presidente:

I - Representar a entidade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;





- II- Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Admitir e demitir respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada, assinando os respectivos livros, registros, comunicações e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- IV - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- V - Contratar empresa ou profissional de contabilidade, com registro no CRC, para execução dos serviços contábeis;
- VI - Juntamente com o Tesoureiro ou com o Secretário: Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando e endossando cheques e demais documentos relacionados à atividade bancária, inclusive pelos meios eletrônicos;
- VII - Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento.

Art. 20º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II - Assumir o mandato do presidente em caso de vacância, até a complementação do mandato;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 21º - São atribuições do Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais e redigir as respectivas atas;
- II - Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades;
- III - Executar outros serviços solicitados pelo presidente;
- IV - Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente.

Art. 22º - São atribuições do Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Juntamente com o Presidente: Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando e endossando cheques e demais documentos relacionados à atividade bancária, inclusive pelos meios eletrônicos;
- III - Isoladamente, passar recibo de contribuições e doações em geral;
- IV - Apresentar mensalmente a Diretoria Executiva o relatório financeiro do mês anterior;



V - Apresentar a Diretoria Executiva, até o último dia útil do mês de março de cada ano, o Balanço Geral, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais;

VI - Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com o Secretário Executivo e Assistente Social, para fins de prestação de contas de convênios e afins;

VII - Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva a documentação relativa à tesouraria e contas bancárias até que sejam enviadas ao escritório de contabilidade ao final do mês.

VIII - Depositar em estabelecimento bancário, em nome da entidade, todas as importâncias recebidas;

IX - Manter em espécie, se necessário, para pagamento de despesas de pequena monta, a importância de até 2 (dois) salários mínimos vigente, da qual prestará conta a Diretoria mensalmente;

X - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

XI - Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 24º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros e documentos contábeis;

II – Fiscalizar a execução orçamentária e financeira;

III – Emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria;

IV – Convocar Assembleia Geral quando necessário.

V – Julgar o recurso de associado.

CAPÍTULO VII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25º - A Secretaria Executiva, subordinada a Diretoria, será composta por profissionais associados ou não, eleitos ou contratados pelo regime da CLT, podendo ser funcionários públicos, cedidos a instituição, por tempo indeterminado, e contará com, no mínimo, um Secretário Executivo e um Procurador.

Art. 26º - Os ocupantes dos cargos na Secretaria Executiva não poderão ser cônjuge ou parente até o 3º grau, inclusive por afinidade, entre si ou com a Diretoria.

Art. 27º - Compete ao Secretário Executivo:

AS. H. P. J. D. S. M. P. J. L.



- I - Dirigir e orientar as atividades da entidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Elaborar correspondências a ser remetidas a órgãos públicos e autoridades em geral e que serão assinadas pelo Presidente da Diretoria;
- IV - Verificar e manter atualizado o cadastro dos internos assistidos e dos associados;
- V - Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com o Tesoureiro e Assistencia Social, para fins de prestação de contas de convênios e afins;
- VI - Organizar e controlar os serviços de arquivo da Secretaria, inclusive o arquivo referente aos bens patrimoniais;
- VII - Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- VIII - Manter bom relacionamento com os órgãos da Administração Municipal, especialmente junto às Secretarias de Ação Social e da Saúde e com os Conselhos Municipais do Idoso e de Assistência Social;
- IX - Representar a entidade, quando assim designado, nos Conselhos Municipais de Assistência Social, do Idoso e outros afins e em eventos e solenidades;
- X - Fazer publicações nas mídias sociais das quais a entidade faça parte, cuidando pela preservação de sua imagem, bem como dos idosos assistidos;
- XI - Providenciar e manter atualizadas as Certidões Negativas de Débito (CND), emitidas pelo INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como Alvará de Licença de funcionamento da Secretaria de Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS;
- XII - Outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva.
- XIII – Fornecer recibo de contribuições em geral.

Art. 28º - Compete ao Procurador:

- I - Representar a entidade em quaisquer pendencias referentes a aposentadorias e pensões dos idosos acolhidos, para cumprimento do disposto no art. 33, item V, do presente estatuto.
- II - Prestar contas mensalmente, através de documentos/arquivos a serem remetidos ao tesoureiro e devidamente explanado na reunião mensal de prestação de contas.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

Art. 29º – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, por voto direto e secreto, entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º – A eleição será realizada a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – A convocação da eleição será feita por edital afixado na sede da Instituição se possível, por outros meios de comunicação aos associados, contendo:

- I – Data, horário e local da Assembleia Eleitoral;
- II – Prazos para inscrição de chapas;
- III – Informações sobre a composição dos cargos a serem preenchidos.



§ 3º – As chapas interessadas deverão ser inscritas junto à Secretaria da Instituição até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a eleição, mediante requerimento assinado pelos candidatos.

§ 4º – Cada chapa deverá apresentar candidatos para todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 5º – Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

§ 6º – Em caso de empate, será realizado novo turno de votação entre as chapas empatadas.

§ 7º – Os mandatos dos membros eleitos serão de 3 (três) anos, permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 8º – A posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá até 30 (trinta) dias após a eleição.

§ 9º – A Assembleia Eleitoral será presidida por uma comissão composta por 3 (três) associados, escolhidos pela Assembleia Geral anterior, os quais não poderão ser candidatos.

§ 10º – Havendo vacância de cargos na Diretoria ou Conselho Fiscal antes do término do mandato, a Assembleia Geral poderá eleger substitutos para completar o mandato.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

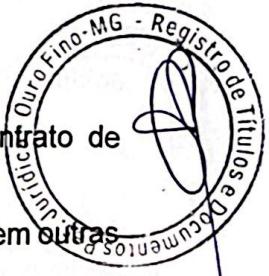
Art. 30º – O patrimônio social do **LAR DOS IDOSOS SEBASTIÃO DE ASSIS** é constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir;

Art. 31º – A alienação de bens imóveis ou de valor relevante só poderá ser realizada mediante autorização da Assembleia Geral, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 32º – Os bens da instituição serão utilizados exclusivamente para a consecução de suas finalidades.

Art. 33º - As fontes de recursos para sua manutenção são:

- I - Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais;
- II - Rendas de bens Patrimoniais;
- III - Receitas Líquidas de Promoções e eventos;



IV - Rendimentos de aplicações financeiras e receitas eventuais;

V - Recebimentos de parte dos benefícios dos assistidos, conforme contrato de prestação de serviços devidamente firmado entre as partes;

VI - Lucro proveniente de outras atividades, através de filiais ou participação em outras empresas;

VII - Outras receitas eventuais.

VIII – doações, legados, subvenções e auxílios;

IX – convênios e termos de parceria com o poder público e instituições privadas;

Art. 34º – A entidade poderá, observadas as disposições legais e estatutárias, construir, manter e administrar unidades habitacionais ou apartamentos, destinados a hospedagem de pessoas idosas com capacidade financeira, mediante pagamento de contraprestação ou doação, desde que:

I – Tais unidades integrem o patrimônio da entidade e sejam utilizadas de forma compatível com os seus objetivos sociais;

II – A receita obtida com a locação, cessão de uso ou venda de tais unidades seja integralmente aplicada na manutenção e desenvolvimento das atividades assistenciais da entidade;

III – Sejam observadas as legislações urbanísticas, sanitárias, previdenciárias e tributárias vigentes;

IV – Não haja distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou receita a dirigentes, associados ou terceiros, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35º – A prestação de contas será realizada anualmente e observará:

I – Os princípios da contabilidade e normas brasileiras aplicáveis às entidades sem fins lucrativos;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A aprovação pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral;

IV – O cumprimento das exigências legais e regulatórias de órgãos públicos.

V - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

AS. H. Pinto *J. V. S. P. Pinto* *Dr. H. Pinto*

VI - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o artigo 70 e parágrafo da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º - A dissolução ou extinção da entidade somente se efetivará caso se torne impossível a continuidade de suas atividades, após parecer consubstancial da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada, e da respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro.

§ Único - Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de Minas Gerais e preferencialmente no município de Ouro Fino, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, com certificação CEBAS ou, inexistindo, a uma entidade pública;

Art. 37º - Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços serem publicados nos prazos previstos em lei.

Art. 38º - Os dirigentes não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo LAR, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo à entidade ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

Art. 39º - O LAR poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Art. 40º - Visando gerar recursos para contribuir com o custeio de suas finalidades, poderá constituir filiais ou mesmo participar de outras empresas.

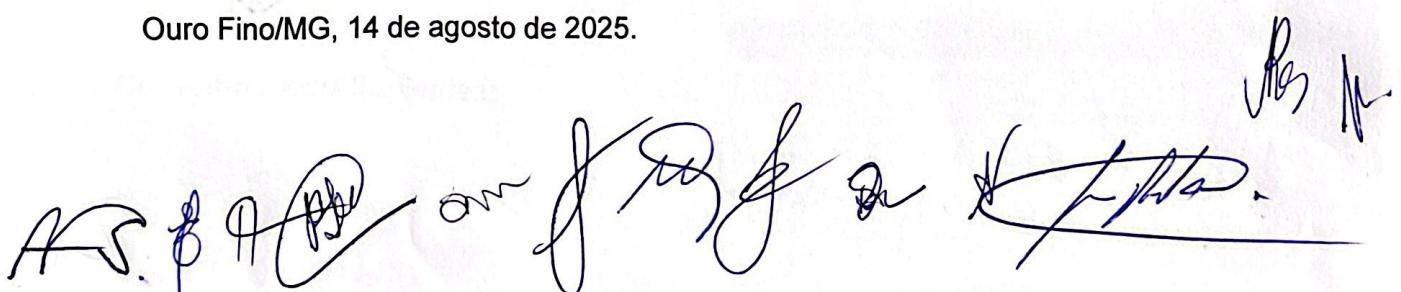
Art. 41º - Desde que não contrarie a finalidade principal da entidade, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

Art. 42º - Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinário.

Ouro Fino/MG, 14 de agosto de 2025.



Aureliano Faria Sobrinho
2º OFICIO
Aureliano Faria Sobrinho

Presidente
Lar dos Idosos Sebastião de Assis
RG: M 1.689.216
CPF: 121.169.476-34

Elizabete Brandão Junqueira
Elizabete Brandão Junqueira

1ª Secretária
Lar dos Idosos Sebastião de Assis
RG: M 3271.292
CPF: 121.169.476-34

Rogério da Silva

Rogério da Silva
1º Tesoureiro
Lar dos Idosos Sebastião de Assis
RG: MG 6.286.366
CPF: 911.887.926-87

JM
Joana Maria Munhoz Mendonça dos Santos
Conselho Fiscal
Lar dos Idosos Sebastião de Assis
RG: M5701.147
CPF: 575.826.968-91

Isabel Doris Munhoz Mendonça
Isabel Doris Munhoz Mendonça
Conselho Fiscal
Lar dos Idosos Sebastião de Assis
RG: M-5.235.367
CPF: 775.504.988-49

Conselho Fiscal Suplentes:

Jairo Prado Barbosa da Silva
Jairo Prado Barbosa da Silva
Vice-Presidente
Lar dos Idosos Sebastião de Assis
RG: MG 4.691.404
CPF: 591.521.256-53

Rosangela Tonon
Rosangela Tonon
2ª Secretária
Lar dos Idosos Sebastião de Assis
RG: M 1.776.700
CPF: 603.434.356-91

Selma Maria de Souza Moreira

Selma Maria de Souza Moreira
2ª Tesoureira
Lar dos idosos Sebastião de Assis
RG: M 12658943
CPF: 052.617.126-02

Andréia Alves
Andréia Alves
Conselho Fiscal
Lar dos Idosos Sebastião de Assis
RG: M. 12.863.791
CPF: 079.149.146-30

Fábio Tomazoli da Fonseca
Fábio Tomazoli da Fonseca
Advogado
OAB 89264 MG



José Maria de Paula

José Maria de Paula
Conselho Fiscal Suplente
Lar dos Idosos Sebastião de Assis
RG: M.5235.367
CPF: 686.246.976-20

Aparecida de Castro Borges

Aparecida de Castro Borges
Conselho Fiscal Suplente
Lar dos Idosos Sebastião de Assis
RG: MG 6.969.865
CPF: 010.993.356-71

Thiago Zuccon e Silva

Thiago Zuccon e Silva
Conselho Fiscal Suplente
Lar dos Idosos Sebastião de Assis
RG: MG – 7669913
CPF: 037.318.706-81

PROTOCOLO: 21609 | REGISTRO: 192 - AV 74
Livro A28 | FOLHA: 46/52 | DATA: 19/08/2025
Cotação: Emol: R\$ 339,09 - TFJ: R\$ 112,74 - Recomp: R\$ 25,48 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 16,90
Valor Final: R\$ 494,21 - Código: 6701-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(13)

Silmara Pereira - Escrivente

| |
|---|
| PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA |
| CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS |
| SELO DE CONSULTA: IVU67995 |
| CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5464.4520.1249.0940 |
| Quantidade de atos praticados: 16 |
| Ato(s) praticado(s) por: Silmara Pereira - Escrivente |
| Emol: R\$ 364,57 - TFJ: R\$ 112,74 |
| Valor Final: R\$ 477,31 - ISS: R\$ 16,90 |
| Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br |

